

CONTRATO Nº 41/2024
PROCESSO SEG Nº 2024-T206H
PREGÃO ELETRÔNICO SEG Nº 90003/2024
PROCESSO CETURB/ES Nº 2024-RXHQC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E VITÓRIA PRIME RENTAL CAR - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VITÓRIA PRIME RENTAL CAR - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rod. do sol, nº: 2.780, Sala 1.306, Praia de Itaparica, Vila Velha / ES - Cep: 29.102-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.201.039/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Souza Alvarenga**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.207.207-04, portador da carteira de identidade nº 3.247.903 SPTC/ES, sócio, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e de acordo com os termos do **Processo nº 2024-RXHQC**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, incluindo a manutenção e o seguro

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



total dos veículos para atender as demandas desta Empresa Pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ **619.200,00 (seiscentos e dezenove mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MENSAL
VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VEÍCULO EXECUTIVO	17	R\$ 2.800,00	R\$ 47.600,00
		VALOR TOTAL	R\$ 51.600,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 01/04/2024.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, orientações complementares da Administração Estadual e Especialmente no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceturb/ES.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Ceturb/ES.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 6.1.

6.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6.5 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

6.6 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(27) 3232-4500

ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 13.303/2016, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB/ES.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) (preencher) do valor do Contrato.
 - 6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) (preencher) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.1. A não substituição do veículo que apresente os requisitos descritos no Termo de Referência;

8.2. Não realizar a correta lavagem dos veículos e no mesmo município da sede do órgão;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis (e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada por empregado da Companhia, designado representante da Ceturb/ES, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Thiago Souza Alvarenga**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.207.207-04, portador da carteira de identidade nº 3.247.903 SPTC/ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de agosto de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

**VITÓRIA PRIME RENTAL CAR - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTES LTDA**

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, incluindo a manutenção e o seguro total dos veículos para atender as demandas desta Secretaria de Estado do Governo – SEG, conforme especificações constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado do Governo - SEG, instituída pela lei complementar nº 172/1999, tem por finalidade assessorar o Governador do Estado, em articulação com os entes federativos, com os poderes Judiciário e Legislativo, com os demais órgãos e as Secretarias de Estado na interlocução política, administrativa, parlamentar e de comunicação social; promovendo a coordenação entre os Poderes e esferas administrativas; assistência ao Governador do Estado no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente oficial;

2.2. Considerando a necessidade de locação de veículos, caracterizado em prestação de serviços terceirizados, destinados a atender as atividades desta Secretaria, com deslocamento de servidores, para cumprimento de atividades institucionais do Governo;

2.3. Considerando que os serviços a serem contratados são comuns, pois tem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado, na forma do Decreto Estadual nº 5352/2021;

2.4. Considerando que a contratação do objeto deste Termo, tem por finalidade atender às demandas de forma padronizada, respeitando os princípios de transparência e economicidade, com otimização dos recursos públicos;

2.5. Além disso, o valor da locação, sempre com quilometragem livre e com seguro sem franquia, também cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante, e permitindo sempre a utilização de veículos mais novos;

2.6. Diante do transcrito, se faz necessário a contratação de empresa para o objeto solicitado, uma vez que o atual contrato tem previsão para término em maio de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpi@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1121/3636.1116
Processo nº 2024-T206H Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90003/2024

21



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

First block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Second block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Third block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Fourth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Fifth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Sixth block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Seventh block of faint, illegible text in the upper section of the page.

Eighth block of faint, illegible text in the upper section of the page.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

3.1.1. A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – Justifica-se por se tratar de objeto que será parcelado para atender às demandas desta Secretaria.

3.1.2. Em relação à forma, cumpre esclarecer que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e materiais, para contratações futuras. Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacamos as seguintes:

- a) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano, atendendo assim ao princípio da Economicidade;
- b) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
- c) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;
- d) Possibilidade de o fornecimento ocorrer somente quando surgir a necessidade em se adquirir os itens registrados;
- e) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;
- f) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação;
- g) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- h) Atendimento de demandas imprevisíveis;
- i) Maior eficiência logística.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

4.1. A descrição dos veículos juntamente com quantitativo está demonstrada abaixo:

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO AUTOMÓVEL – NATUREZA FIXA	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO	QUANTITATIVO MÁXIMO	

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2024-T206H Pregão Eletrônico para Registro de Preços 00003/2024

22



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

01	<p>VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO: AUTOMÓVEL, SEM MOTORISTA, TIPO EXECUTIVO DE REPRESENTAÇÃO, SEDAN, 3 VOLUMES, 2.0 CILINDRADAS, SEM TETO SOLAR. E AINDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025;• MOTOR 2.0 CILINDRADAS FLEX;• POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV (COMBUSTÍVEL GASOLINA)• TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT MÍNIMO DE 6 MARCHAS A FRENTE, PODENDO AINDA SER UTILIZADO O MODO MANUAL DE TROCA DE MARCHAS ALAVANCA E/OU PADDLE SHIFTS, (NÃO SERÁ ADMITIDO CÂMBIO SEMIAUTOMÁTICO E/OU AUTOMATIZADO);• 04 (QUATRO) PORTAS;• CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA;• BICOMBUSTÍVEL (FLEX), COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 (LITROS);• AR-CONDICIONADO DIGITAL, COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA;• FREIOS ABS COM EBD NAS QUATRO RODAS;• ASSISTENTE DE PARTIDA DE RAMPAS;• MÍNIMO DE 06 (SEIS) AIRBAG FRONTAL E LATERAL, CINTO DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES;• AJUSTE DO VOLANTE EM ALTURA E EM PROFUNDIDADE;• BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE;• DIREÇÃO ELÉTRICA;• VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS;• TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS;• RODAS DE LIGA LEVE ARO 16 OU SUPERIOR;• CENTRAL DE MULTIMÍDIA COM TELA MÍNIMA DE 7 POLEGADAS, INTEGRADA CÂMERA DE RÉ PARA MANOBRAS, RÁDIO FM, COM ENTRADA USB E BLUETOOTH, COMPATÍVEL SISTEMA ANDROIDE E AUTO E APPLE E CARPLAY;• GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÂRTER;• PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR; (TONALIDADE A DEFINIR PELA CONTRATANTE)• REVESTIMENTO INTERNO (BANCOS E LATERAIS DAS PORTAS) EM COURO;• ALARME ANTIFURTO PERIMÉTRICO (NA CHAVE) COM CONTROLE DE VIDROS E TRAVAS (OS VIDROS DEVEM LEVANTAR AO AÇONAR O ALARME);• TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS QUANDO DO DESLOCAMENTO DO VEÍCULO;• PINTURA METÁLICA OU PEROLIZADA,• PARA-CHOQUES, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, MAÇANETAS E FRISOS PINTADOS NA COR DO VEÍCULO;• SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS, INCLUSIVE COM COBERTURA PARA TERCEIROS, VIDROS E FARÓIS, COM A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA APÓLICE;• PNEU SOBRESSALENTE CONFORME DISPONIBILIDADE DA MONTADORA PAR O MODELO SUGERIDO;• TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E INTACTOS (MACACO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, ETC...);• DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO (CRLV) ORIGINAL;• CHAVE RESERVA (DEVERÁ SER ENTREGUE A CONTRATANTE PELO PERÍODO DO SERVIÇO)	UNID	01	10
----	--	------	----	----

Rua Sete de Setembro, 382 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1133/3636.1186
Processo nº 2024-1209H Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90093/2024



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ MANUAL DO VEÍCULO, ▪ SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO (PINTADOS NA COR DO VEÍCULO); ▪ LANTERNAS DIANTEIRAS COM LUZES DIURNAS (DAYTIME RUNNING - DRL MODE) ▪ FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; ▪ COR (ES): PRATA OU CINZA. 			
02	<p>VEÍCULO EXECUTIVO: VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEDAN):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ MODELO DO VEÍCULO: O MODELO DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE EXISTENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO; ▪ COR: BRANCA OU PRATA; ▪ COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ÁLCOOL, ▪ CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, ▪ NÚMERO DE PORTAS (COM TRAVAS ELÉTRICAS): 04 (QUATRO); ▪ VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS, ▪ PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR: (TONALIDADE A DEFINIR PELA CONTRATANTE) ▪ ARCIO PARA CABEÇA NOS BANCOS TRASEIROS E DIANTEIROS, ▪ MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, ▪ FREIOS: ABS NAS 4 RODAS; ▪ PNEUS RADIAIS, INCLUSIVE O ESTEPE; ▪ POTÊNCIA MÍNIMA: 116 CV, ▪ ALARME ANTIFURTO PERIMÉTRICO (NA CHAVE) COM CONTROLE DE VIDROS E TRAVAS (OS VIDROS DEVEM LEVANTAR AO AÇIONAR O ALARME); ▪ DIREÇÃO HIDRÁULICA; ▪ ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO; ▪ GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÁRTER, ▪ ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS (CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, TAPETES, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO MODELO STANDARD); ▪ PNEU SOBRESSALENTE CONFORME DISPONIBILIDADE DA MONTADORA PAR O MODELO SUGERIDO; ▪ CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 8 POLEGADAS, COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; ▪ AR CONDICIONADO; ▪ AIR BAG DUPL0; ▪ KM RODADOS: MÁXIMO DE 2.000 KM; ▪ QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL (SEM QUALQUER FRANQUIA PARA PAGAMENTO PELO ESTADO, INCLUSIVE PARA CASOS DE ACIDENTES E ROUBO); ▪ MÍNIMO DE 04 (QUATRO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, 	UNID	12	42
LOTE II				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO AUTOMÓVEL – NATUREZA FIXA	UNID		QUANT
01	<ul style="list-style-type: none"> ▪ VEÍCULO: TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICO; ▪ KM RODADOS: MÁXIMO DE 5.000 KM; ▪ ANO FABRICAÇÃO: 2024/2025; ▪ POTÊNCIA MÍNIMA: 200 CV ▪ TORQUE MÍNIMO: 49 KGFM; 	UNID	01	07

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1138/3636.1108
Processo nº 2024-T206H Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90093/2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

<ul style="list-style-type: none">• TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA.• TRACÇÃO: TIPO 4X4, OPÇÃO CE REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO;• COMPUTADOR DE BORDO;• AR CONDICIONADO;• COR A DEFINIR COM A ADMINISTRAÇÃO;• RADIO AM/FM, CD PLAY, MP3, ENTRADA PARA PEN DRIVE.• PNEUS RADIAIS, INCLUSIVE O ESTEPE.• COMBUSTÍVEL: DIESEL E BIODIESEL:<ul style="list-style-type: none">• INCIÊNCIAS DE LUZ DE SERVIÇO OU LEITURA SOBRE OS BANCOS TRASEIROS.• TRAVA ELÉTRICA NAS 04 (QUATRO) PORTAS;• VIDRO ELÉTRICO NAS 04 (QUATRO) PORTAS;• APOIO PARA CABEÇA NO BANCO TRASEIRO;• 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ;• DIREÇÃO HIDRÁULICA.• ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO;• PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR G35 COM CHANCELÁ;• SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO;• GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÁRTER;• SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO ACIONADO A DISTÂNCIA INTEGRADO A CHAVE DE IGNIÇÃO:<ul style="list-style-type: none">• ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS: (CINTO DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACÓ E TRIÂNGULO);• SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA;• QUILOMETRAGEM LIVRE.			
---	--	--	--

5. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no da Lei 14.133/2021 e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

5.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante ao estabelecido no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

6. DO ESTUDO TÉCNICO

6.1 Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar peça nº #4 - 2024-ZKKL3C.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será vedada a subcontratação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2024-7205M Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90003/2024

25



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

8.1 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por órgão público e/ou da iniciativa privada, que comprove que ela está apta a prestar serviços a SEG.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Após a assinatura dos instrumentos de contratos resultantes deste procedimento licitatório, caberá a contratada realizar a entrega com veículos em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.1. Tal prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias diante de justificativa e de previa autorização do órgão contratante.

9.2. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente, no endereço: Palácio Fonte Grande, rua sete de setembro, 362, Centro, Vitória/ES, conforme contato com os servidores Daniel Celestino Neves – (27) 3636-1182 – daniel.neves@seg.es.gov.br ou Mariano Narciso Ribeiro Neto – (27) 3636-1131 – mariano.neto@seg.es.gov.br.

9.3. Os demais endereços de entrega estão no anexo I deste Termo de Referência.

9.4. No ato de entrega os veículos deverão estar limpos, abastecidos, prontos para o uso, e deverá ser lavrado Check-list de entrega de veículo que será apresentado junto à primeira nota de faturamento do veículo.

9.4.1. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens, como triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, com o tanque de combustível cheio, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito e cópia das respectivas apólices de Seguro.

9.5. No caso de que os veículos forem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 10 (dez) dias úteis.

9.5.1. Poderá ser acatado veículo com características superiores, desde que não onere o valor da proposta vencedora e seja previamente autorizada pela Gestão do Contrato.

10. ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO TOTAL

10.1. Os veículos disponibilizados no contrato, além do seguro obrigatório, deverá possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2024-12064 Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90803/2024

26



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

10.2. O valor mínimo para indenização deverá ser de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em caso de invalidez ou morte, por passageiro.

10.3. A plena isenção de responsabilidade da Contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, no veículo locado ou de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

10.4. Caberá à Contratada apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo, bem como do cartão do seguro.

10.5. Por ocasião do vencimento da apólice, a Contratada deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro, com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência da data final de vigência.

11. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

11.1. A contratada será a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive por desgaste natural e por avaria, regulagem, troca de óleos, fluidos e substituições de lâmpadas, com **substituição imediata do veículo, por outro de características iguais ou superiores e tanque cheio**, de forma a não ocorrer descontinuidade nos serviços e providenciar todos os recursos necessários, arcar com os respectivos ônus para atender ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

11.2. Manutenção preventiva e corretiva, por desgaste natural e por avaria, regulagem troca de óleos e fluidos e substituições de lâmpadas, serão por conta da Contratada, **substituição imediata do veículo, por outro de características iguais ou superiores e tanque cheio**, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

11.3. A Contratada deverá apresentar o plano de manutenção do veículo alocado, contendo a descrição dos serviços efetuados, peças substituídas, bem como a quilometragem e o tempo disponibilizado para esse tipo de atendimento.

11.4. No plano de manutenção deverão ser previsto reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sempre que os sulcos atingirem profundidade inferior a 1,6 mm, conforme limite estabelecido pelo TWI (Tread Wear Indicators) e pela Resolução 558/80, de 15/04/1980 do COTRAN. Não será permitida a utilização de pneus recauchutados no veículo locado.

11.5. Os pneus sobressalentes (esteques) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

11.6. A Contratada deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo estadual, bem como outros indicativos que se façam, necessários para boa atividade da frota dos carros do Governo de Estado.

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpi@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2024-T208H Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90002/2024

27



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

11.7. O veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento com a regulagem do motor dentro do padrão de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e demais exigências das normas vigentes, durante todo o período de execução dos serviços.

11.8. Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência de **96 (noventa e seis) horas**, por escrito a Contratante, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído.

11.9. Providenciar imediatamente, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à aprovação da CONTRATADA, devendo estar devidamente licenciado e segurado.

11.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus. Para essa manutenção, a CONTRATADA, deverá fazer a substituição do veículo por outro que esteja apto à utilização, no mesmo local onde se encontrar o veículo locado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído.

11.11. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, mas não interfiram em sua utilização, a Contratada deverá sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso o problema não seja solucionado nesse prazo, a Contratada deverá substituir o veículo imediatamente por outro idêntico ao entregue no início do contrato.

11.12. Caberá à Contratada providenciar a remoção do veículo que apresentar problemas de funcionamento que impeça seu uso e conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

11.13. Para fins de substituição, temporária, o veículo deve ter características iguais ou superiores e tanque cheio e não poderá exceder a quilometragem de **60.000 (sessenta) mil quilômetros**.

11.14. Em caso de defeito, quebra ou correlatos, a substituição do veículo deverá ser efetuada de forma imediata na Região da Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, e, no prazo máximo de 04 (quatro) horas para as demais regiões do Estado do Espírito Santo.

12. DA LAVAGEM E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

12.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) lavagem/higienização do veículo por semana.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

12.2. A lavagem consistirá na lavagem da parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu automotivo, neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis e painel; secagem com flanela limpa e conservada; aspiração completa no interior do veículo, incluindo a caçamba.

12.3. As lavagens deverão ser executadas de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 17h; com prazo máximo de 2 (duas) horas para execução do serviço.

12.4. As lavagens e manutenções deverão ser executadas em instalações designadas pela contratada em estabelecimentos no município de Vitória, em um raio máximo de 5 km em linha reta a contar do Endereço do Palácio Fonte Grande.

13. DA TROCA

LOTE I - Providenciar substituição do veículo objeto do contrato quando alcançarem 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados ou houver decorrido 12 (doze) meses da entrega do veículo a Contratante, o que vier a acontecer primeiro.

LOTE II - Providenciar substituição do veículo objeto do contrato quando alcançarem 80.000 km (oitenta mil quilômetros) rodados ou houver decorrido 12 (doze) meses da entrega do veículo a Contratante, o que vier a acontecer primeiro.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Na remuneração, mensal da locação do veículo deverá estar incluída todas as espécies de tributos, encargos sociais, seguros, manutenção corretiva e/ou preventiva e quaisquer outras despesas inerentes.

14.2. A SEG não realizará pagamento de franquias de seguro, estes custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.3. As notas fiscais, preenchida com a descrição detalhada do objeto e os dados bancários da empresa, deverão ser emitidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e remetida para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ateste.

14.4. Se houver alguma incorreção nas notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas à contratada para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

14.5. O pagamento estará ainda condicionado à regularidade fiscal, tributária e previdenciária da CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

14.6. A SEG efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

14.7. Para conferência dos valores de pagamento serão averiguadas as ordens de serviços emitidas, juntamente com as notas fiscais correspondentes.

14.8. A SEG não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

14.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATADA

15.1.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição, quando necessário.

15.1.2. Permitir que, o veículo locado seja conduzido por servidores autorizados pela Gestão do Contrato.

15.1.3. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (RCFV DANOS MATERIAIS/DANOS CORPORAIS E ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO 24 HORAS), cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício de contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos nos veículos decorrente do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e troca de óleo.

15.1.4. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

15.1.5. Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para Contratante, visando atender as immobilizações do veículo locado que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

15.1.6. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

15.1.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante.

15.1.8. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas, por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação.

15.1.9. Os veículos deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para Contratante.

15.1.10. A locadora deverá ter sede ou filial administrativa para assistência 24 horas no Estado do Espírito Santo.

15.1.11. Indicar um representante com poder para representar à Contratada e atuar de forma conjunta com a Contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana.

15.1.12. Ao entregar o veículo, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações.

15.1.13. Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

15.1.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato.

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1106
Processo nº 2024-T2064 Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90003/2024



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

- 15.1.15. Entregar cópia do manual dos veículos.
- 15.1.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 15.1.17. Caberá à Contratada encaminhar os documentos a seguir, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:
- 15.1.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda; certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal e certidão expedida pela Prefeitura Municipal da Serra;
- 15.1.19. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 15.1.20. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195 § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- 15.1.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011, de 07/06/2011), por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 15.1.22. A contratada deverá permitir a instalação de adesivos de identificação dos veículos bem como a instalação de dispositivos de telemetria para Gestão da frota.

15.2. DO CONTRATANTE

- 15.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do serviço contratado.
- 15.2.2 Pagar na data correta, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato.
- 15.2.3 Usar o veículo respeitando sua característica e especificação, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-lo de acordo com as regras de circulação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

15.2.4 Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado do veículo que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização.

15.2.5 Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações decorrentes das leis de trânsito, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE.

15.2.6 Definir o local e parâmetros para execução dos serviços.

15.2.7 Arcar com os custos de combustível, durante a utilização do veículo.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da classificação e dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa previstas para os Órgãos Participantes de acordo com a disponibilidade, na classificação 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor estimado para a contratação destes serviços está na ordem de R\$ 245.856,48 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato.

18.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do contrato.

18.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

18.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste contrato.

18.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

18.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

18.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Rua Sete de Setembro, 362 – 5º Andar – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1106
Processo nº 2024-T206H Pregão Eletrônico para Registro de Preços 00003/2024



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

18.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

18.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

18.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.18.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

19.2 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.1 18.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-RJ/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

VITÓRIA PRIME RENTAL CAR

LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ 40.201.039/0001-91 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 083.723.32-3 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 133365
RODOVIA DO SOL, N.2780, SALA 1306 - PRAIA DE ITAPARICA, VILA VELHA / ES - CEP: 29.102-020
+55(27)99638-2929 | VitoriaPrimeRentalCar@gmail.com

PROPOSTA DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO AUTOMÓVEL – NATUREZA FIXA	LOTE I				VALOR TOTAL
		MARCA/MODELO	UND.	QUANT	VALOR UN.	
01	<p>Veículo de representação: automóvel, sem Motorista, tipo executivo de representação, Sedan, 3 volumes, 2.0 cilindradas, sem teto solar. E Ainda com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• ano de fabricação/modelo 2024/2025;• motor 2.0 cilindradas flex;• potência mínima de 150 cv (combustível Gasolina)• transmissão automática cvt mínimo de 6 Marchas a frente, podendo ainda ser utilizado o Modo manual de troca de marchas alavanca e/ou Paddle shifts, (não será admitido cambio Semiautomático e/ou automatizado);• 04 (quatro) portas;• capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista;• bicombustível (flex), com tanque de Combustível com capacidade mínima de 50 (litros);• ar-condicionado digital, com controle Automático de temperatura;• freios abs com ebd nas quatro rodas;• assistente de partida de rampas;• mínimo de 06 (seis) airbag frontal e lateral,• cinto de três pontos para todos os Ocupantes;• ajuste do volante em altura e em Profundidade;• banco do motorista com ajuste de Profundidade;• direção elétrica;• vidros elétricos nas quatro portas;	TOYOTA/COROLLA	UND.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

2024-08/11/167 - E-DOKS - CONTÁBILIDADE - 001-4-2024-17-44 - PÁGINA 37/51

2024-VKPG2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/04/2024 12:54 PÁGINA 28 / 32
2024-28PZ84 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/08/2024 08:49 PÁGINA 29 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

VITÓRIA PRIME RENTAL CAR

LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ 40.201.039/0001-91 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 063.723.32-3 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 133365
RODOVIA DO SOL, N. 2780, SALA 1306 - PRAIA DE ITAPARICA, VILA VELHA / ES - CEP: 29.102-020
+55(27)99638-2929 | VitoriaPrimeRentalCar@gmail.com

<ul style="list-style-type: none">• travas elétricas nas quatro portas;• rodas de liga leve aro 16 ou superior;• central de multimídia com tela mínima de 7 Polegadas, integrada câmera de ré para Manobras, rádio fm, com entrada usb e Bluetooth, compatível sistema android e auto e Apple e carplay;• grade protetora do motor e cárter;• película de proteção solar; (tonalidade a Definir pela contratante)• revestimento interno (bancos e laterais Das portas) em couro;• alarme antifurto perimétrico (na chave) Com controle de vidros e travas (os vidros devem Levantar ao acionar o alarme);• travamento automático das portas Quando do deslocamento do veículo;• pintura metálica ou perolizada;• para-choques, ajuste elétrico dos Retrovisores, maçanetas e frisos pintados na cor Do veículo;• seguro total dos veículos, inclusive com Cobertura para terceiros, vidros e faróis, com a Apresentação da respectiva apólice;• pneu sobressalente conforme Disponibilidade da montadora par o modelo Sugerido;• todos os equipamentos obrigatórios e Intactos (macaco, chave de roda, triângulo, etc...);• documento de porte obrigatório (criv) Original;• chave reserva (deverá ser entregue a Contratante pelo período do serviço) - manual do veículo;• sensor de estacionamento traseiro (pintados na cor do veículo);					
---	--	--	--	--	--

2024-VKPG2G - E-DOCS - COPIA SIMPLES - PA - 2024-07-31 - PÁGINA 1/32

2024-VKPG2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/04/2024 12:54 PÁGINA 29 / 32
2024-28PZ84 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/08/2024 08:49 PÁGINA 30 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

VITÓRIA PRIME RENTAL CAR

LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ 40.201.039/0001-91 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 083.723.32-3 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 133365
RODOVIA DO SOL, N.2780, SALA 1306 - PRAIA DE ITAPARICA, VILA VELHA / ES - CEP: 29.102-020
+55(27)99638-2929 | VitoriaPrimeRentalCar@gmail.com

	<ul style="list-style-type: none">lanternas dianteiras com luzes diurnas (daytime running – drf mode).farol de neblina dianteiro;cor (es): prata ou cinza.					
02	<p>Veículo executivo: veículo tipo passeio (sedan);</p> <ul style="list-style-type: none">modelo do veículo: o modelo de Fabricação mais recente existente na data de Assinatura do contrato;cor: branca ou prata;combustível: gasolina e álcool;capacidade de transporte: 05 (cinco) Passageiros, incluindo o motorista;número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);vidro elétrico nas quatro portas;película de proteção solar; (tonalidade a Definir pela contratante)apoio para cabeça nos bancos traseiros e Dianteiros;mínimo de 04 (quatro) marchas à frente e 01(uma) à ré;freios: abs nas 4 rodas;pneus: radiais, inclusive o estepe;potência mínima: 116 cv;alarme antifurto perimétrico (na chave) <p>Com controle de vidros e travas (os vidros devem Levantar ao acionar o alarme);</p> <ul style="list-style-type: none">direção hidráulica;espelhos retrovisores internos e Externos com controle interno;grade protetora do motor e cárter;acessórios obrigatórios (cintos de Segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, Chave de roda, macaco e triângulo modelo Standard);pneu sobressalente conforme Disponibilidade da montadora par o modelo Sugerido;central multimídia com tela de 8	GM/ONIX TURBO	UND.	42	R\$ 2.800,00	R\$ 117.600,00

2024-VKPG2G - E-DOCS - CÓDIGO SUPLEN 00-14-2021 17:44 - PÁGINA 31/32

2024-VKPG2G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/04/2024 12:54 PÁGINA 30 / 32
2024-28PZ84 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/08/2024 08:49 PÁGINA 31 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

VITÓRIA PRIME RENTAL CAR

LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ 40.201.039/0001-91 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 083.723.32-3 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL 133365
RODOVIA DO SOL, N.2780, SALA 1306 - PRAIA DE ITAPARICA, VILA VELHA / ES - CEP: 29.102-020
+55(27)99638-2929 | VitoriaPrimeRentalCar@gmail.com

<p>Polegadas, compatível com android auto e apple Carplay;</p> <ul style="list-style-type: none"> • ar condicionado; • air bag duplo; • km rodados: máximo de 2.000 km; • quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo estado, inclusive para casos de acidentes e roubo); • mínimo de 04 (quatro) marchas à frente e 01 (uma) à ré. 					
<p>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)</p>					

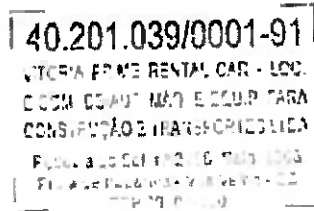
Validade 60 (sessenta) dias.

Vila Velha, 01 de abril de 2024.

VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 40.201.039/0001-91

Thiago Souza Alvarenga



2024-VKPG23 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 01-04-2024 17:44 PÁGINA 01/03

2024-VKPG23 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/04/2024 12:54 PÁGINA 31 / 32
2024-28PZ84 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/08/2024 08:49 PÁGINA 32 / 35

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA LEAL SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 26/04/2024 12:54:39 -03:00

THIAGO SOUZA ALVARENGA
CIDADÃO
assinado em 26/04/2024 12:52:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/04/2024 12:54:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO DALVI MERIGUETE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VKPG2G>

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 28/08/2024 08:49:43 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 28/08/2024 08:23:14 -03:00

THIAGO SOUZA ALVARENGA
CIDADÃO
assinado em 28/08/2024 08:43:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2024 08:49:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-28PZ84>



EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Contratante: Ceturb/ES.
 Contratada: Prime Rental Car - locação e comércio de automóveis, máquinas e equipamentos para construção e transportes LTDA.
 Objeto: Locação de Automóveis sem motorista
 Modalidade: ARP SEG 13/2024.
 Valor total: R\$619.200,00 (seiscentos e dezenove mil e duzentos reais).
 Vigência: 12 meses
 Processo E-Docs nº: 2024-RXHCQ.
 Gestor do Contrato: Natanael Zuccon
 Vitória, 23 de agosto de 2024.
 Marcelo Campos Antunes
 Diretor Presidente

Protocolo 1391104

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 052-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO DO SERVIDOR na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEANDRO MOULIN LEITE, NF 3992080** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV, Ref. QCE-03**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, A partir de 26/08/2024.

Vitória, 27 de agosto de 2024

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1391599**PORTARIA Nº 053-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA, NF 4830520** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO, Ref. QCE-05**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Vitória, 27 de agosto de 2024

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1391600**PORTARIA Nº 054-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31/12/1975, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61 § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOYCE OLIVEIRA SOARES, NF 4961668** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, Ref. QCE-05**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Vitória, 27 de agosto de 2024

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1391601

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 046, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 10.143/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, com base no artigo 8º da Lei Complementar nº 698, publicada em 31/05/2013, c/c art. 29 da Lei Complementar nº 637, publicada em 28/08/2012, a **PROGRESSÃO** aos servidores da AGERH, abaixo relacionados:

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

NF	SERVIDOR	DE	PARA	VIGÊNCIA
2785692	Aline Keller Serau	9	10	01/06/2024
2787440	Ananda Bermudes Coutinho	8	9	01/07/2024
2790947	Elene Zavoudakis	9	10	01/08/2024
3058620	Pedro de Miranda Ramos	7	8	01/07/2024
3252990	Luiz Henrique Nobre Bof	6	7	01/06/2024

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada nos demais artigos desta Instrução de Serviço.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2024

FÁBIO AHNERT

Diretor Geral - AGERH

Protocolo 1391033



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/09/2024 08:03:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2NDF73>